



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 018/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/04/2023 às 09h30min

DATA DE EMISSÃO: 10/04/2023

REQUISITANTES: Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Turismo.

LICITAÇÃO COM LOTES EXCLUSIVOS À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS E LOTES DESTINADOS À AMPLA PARTICIPAÇÃO, CONFORME ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

O Município de Braúnas, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua São Bento nº 401, Centro em Braúnas/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.307.389/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOVANI DUARTE MENEZES**, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 043/2020, Decreto Municipal nº 031/2014 e da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, com as respectivas alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços**, do tipo **menor preço global por lote**, a fim de selecionar proposta objetivando contratação do objeto enunciado no anexo I deste edital, conforme condição que trata o objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

I- RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”:

LOCAL: na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Braúnas, situada na Rua São Bento, nº 421, Centro – Braúnas/MG, CEP 35.189-000.

DIA: 27 de abril de 2023

HORÁRIO: 09h30min

1.1. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao (à):

1.1.1. credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão, que deverão trazer, no caso de representante da empresa, Carta de Preposto e documento de identificação com foto, e, no caso de proprietário da empresa, cópia do contrato social e documento de identificação com foto, conforme item 06 (seis) do edital e ainda trazer uma declaração de que a empresa está com toda documentação em dia para a devida habilitação, **conforme anexo IX deste Edital**. Os documentos de credenciamento deverão ser autenticados ou vir acompanhados dos originais para autenticação pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio.

1.1.1.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, para efeitos da LC 123/2006 e LC 147/2014, **deverão apresentar declaração constante do Anexo X** deste edital fora do envelope de nº 01 “Proposta” e nº 02 “Documentação” ou a **Certidão expedida pela Junta Comercial com data de emissão no ano de 2023**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

1.1.1.2. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Obs: Os documentos solicitados acima deverão ser apresentados fora dos envelopes proposta de preço e habilitação.

1.1.2. recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes "Proposta" e "Documentação";

1.1.3. abertura dos envelopes "Proposta" e exame da conformidade das propostas;

1.1.4. divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;

1.1.5. condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;

1.1.6. abertura do envelope "Documentação" da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;

1.1.7. outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

1.2. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou ainda a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação de aviso na Imprensa Oficial dos Municípios da AMM.

1.3. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de Condições do Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, por escrito até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

II- OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, recuperação e revisão em máquinas agrícolas e rodoviárias das montadoras CASE, CATERPILLAR, HUBER-WARCO, MASSEY FERGUSON, MICHIGAN, NEW HOLLAND, VALTRA e XCMG, com o fornecimento de peças, para atender demandas da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Turismo, tendo como critério de julgamento o menor preço por lote, OBTIDO ATRAVÉS DO MAIOR DESCONTO sobre tabela de sistema de orçamentação que se baseiam nas tabelas das montadoras, como SISTEMA TRAZVALOR, ou similar, para atendimento às necessidades do Município de Braúnas/MG, mediante fornecimento parcelado, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

2.2. O objeto desta licitação está dividido em lotes da seguinte forma:

2.2.1. **LOTES 1, 2, 4, 5, 6 e 8** - destinados à participação dos interessados que atendam requisitos deste edital.

2.2.2. **LOTES 3 e 7** - destinados **EXCLUSIVAMENTE** à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006 e alterações, sem prejuízo da sua participação nos lotes definidos no subitem 2.2.1.

- NOTA: O Município de Braúnas registra a impossibilidade de cumprir o comando do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, que imprime o dever da Administração Pública de reservar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

cota de até 25% para aqueles objetos que revelem uma natureza divisível, assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. De acordo com o disposto no artigo 87 do Código Civil Brasileiro, "bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam". No caso em tela, a contratação envolve a prestação de serviço (manutenção preventiva e corretiva de máquinas), não obstante o fornecimento de peças. Logo, o objeto em tela não trata de "aquisição de bens de natureza divisível". Portanto, não é possível dividir esse objeto em itens, uma vez que irá comprometer o objeto na sua integralidade.

2.3 Consideram-se veículos pesados as máquinas abaixo, pertencentes à prefeitura Municipal de Braunas/MG:

MONTADORA	Descrição da Máquina	Ano	Núm. de Série
CASE	Retroescavadeira 580 L	2006	N6AH02529
CATERPILLAR	Patrol 120K	2015	CAT0120KP1AP06423
CATERPILLAR	Retroescavadeira 416E	2012	CAT0416EEMFG04970
HUBER-WARCO	Patrol Huber Warco	1977	ODM2935
MASSEY FERGUSON	Trator MF 283	2002	000T2834020000305
MASSEY FERGUSON	Trator MF 4292	2011	AT0007VBC002853
MICHIGAN	Carregadeira Michigan 55C	1987	4247D461BRC
NEW ROLLAND	Carregadeira New Holland 12 C	2014	NDAE05012
VALTRA	Trator Valtra/Valmet 685	1988	06852W45836
XCMG	XT870BR	2018	XUG08700JJPA00529
ROLO COMPACTADOR DE SOLO	XS123PDBR	2022	XUG01231LMAE00566

III- DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, observando-se o disposto no item 2.2 deste edital;
- 3.2. Que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão definidos expressamente no contrato social ou estatuto em vigor;
- 3.3. Que atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital;
- 3.4. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no item documentação.
- 3.5. Nos lotes do item 2.2.1 que é de participação ampla, será feito o seguinte procedimento:
 - 3.5.1. Classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço; ou
 - 3.5.2. Seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;
 - 3.5.3. Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;
 - 3.5.4. Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

3.5.5. Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

3.5.6. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

3.5.7. A desclassificação da proposta da licitante importará na preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais;

3.5.8. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

3.6. Será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte quando for constatado o empate após a etapa de lances. Neste caso, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações (Lei Complementar 147/2014), o Pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.7. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte individual sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, ocasião na qual se procederá da seguinte forma:

3.7.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada, pelo Pregoeiro, para no prazo máximo de 05 (cinco) minutos apresentar, verbalmente, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, sob pena de preclusão

3.8. Este edital será fornecido pela Comissão de Pregão, a qualquer interessado, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Braúnas, situada na Rua São Bento nº 421, Centro em Braúnas/MG e estará disponível para download no site www.braunas.mg.gov.br/licitacoes.

3.9. As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº 01, sua proposta comercial conforme solicitado no item V deste edital, e no envelope nº 02 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item VII deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023
PREGAO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL
LICITANTE: (NOME/RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA LICITANTE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023
PREGAO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
LICITANTE (NOME RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA LICITANTE)

3.10. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

3.10.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.10.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

3.10.3. Estrangeiras que não funcionam no país.

3.10.4. Empresas e/ou pessoas físicas que possuam grau de parentesco.

3.11. Cada representante poderá entregar apenas os envelopes de documentação e proposta da empresa que representa.

IV- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" relativas a este Pregão.

4.1.1. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante Estatuto/Contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

4.2. Entende-se por documento credencial:

a) Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual ou Estatuto/Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão;

4.2.1. O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

4.2.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

4.2.3. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" ou "Documentação" relativos a este Pregão, nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.2.4. Deverão ainda apresentar no ato do credenciamento declaração de que a empresa está com toda documentação em dia para a devida habilitação, conforme Anexo IX deste Edital;

4.2.5. Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar 123/06 e suas alterações, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá apresentar nesta fase de credenciamento, sob sua inteira responsabilidade, conforme declaração **Anexo X**, de que sua empresa está enquadrada nesse segmento, ou de Certidão expedida pela Junta Comercial com data de emissão no ano de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

4.2.5.1 A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.2.6. Os documentos de credenciamento deverão vir autenticados ou deverão vir acompanhados dos originais para autenticação pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio.

V- PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 1

5.1. A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

a) Estar redigida, sem rasuras, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem rasuras, devidamente datada e assinada;

b) A razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone e e-mail, quando houver, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;

c) Número do Edital do Pregão e do Processo;

d) A proposta e os lances, obrigatoriamente, consistirão na apresentação de desconto ofertado sobre cada lote, composto por dois itens, sendo o fornecimento de peças e os serviços de mão de obra de manutenção preventiva e corretiva, conforme cada fabricante/montadora. Os preços de referência para a aplicação do desconto bem como o tempo de realização dos serviços serão aqueles definidos em sistema de orçamentação que se baseiam nas tabelas das montadoras. A Prefeitura de Braúnas utilizará, para a emissão das ordens de fornecimento e serviços, os preços referenciados na tabela SISTEMA TRAZVALOR.

e) Prazo de validade da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

f) Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto deste edital;

g) O nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

Nota: As informações faltantes poderão ser preenchidas pelo representante devidamente credenciado, desde que não sejam aquelas que afetam diretamente aos valores da proposta.

h) Prazo de entrega das peças/serviços, que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compra.

5.2. Declaração de disponibilidade de envio do profissional mecânico – especializado em mecânica de máquinas agrícolas e rodoviárias –, ao Município de Braúnas, para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva nos veículos, no local em que os mesmos estiverem estacionados, seja na zona urbana ou na zona rural do Município. (Ver declaração Anexo IV).

5.2.1. A declaração que se trata a alínea anterior deverá ser emitida pelo PROPONENTE, conforme modelo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

assinada por quem possua poderes para representá-la em juízo ou fora dele,

5.2.2. Justifica-se a exigência contida no item 5.2. tendo em vista a impossibilidade de transportar as máquinas até o local da oficina do licitante.

5.2.3. Os custos com o deslocamento do profissional até o Município serão por conta da empresa prestadora dos serviços, e as horas a serem calculadas serão estritamente as horas trabalhadas, não devendo ser consideradas as horas em que o profissional estiver em trânsito até o local do serviço. A contagem das horas empreendidas nas manutenções será feita pela Divisão de Transporte da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos.

5.3. A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

5.4. O desconto proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. No desconto cotado deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Município de Braúnas, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários e outros.

5.6. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5.7. Os valores de referência tanto do fornecimento de peças quanto da hora para a prestação dos serviços, que servirão de base para a aplicação do desconto, estão definidos no Anexo I – Termo de Referência.

VI - DO PROCEDIMENTO E DOS LOTES EXCLUSIVOS ÀS ME, EPP E EQUIPARADAS – LOTES 3 e 7:

6.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública, destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

6.2. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

- a) Retardatária, a não ser como ouvinte;
- b) Que não apresentar a declaração de habilitação.

6.2.1. Serão aplicadas as penalidades previstas neste edital à licitante que fizer declaração falsa.

6.3. No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar o Pregoeiro documento comprovando que esse possui poderes para a formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

6.3.1. Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

6.4. No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a declaração de habilitação e os envelopes "Proposta" e "Documentação", em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes "Proposta" e aos seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

6.4.1. Exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

6.4.2. Classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço; ou

6.4.3. Seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

6.4.3.1. Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

6.4.4. Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

6.4.5. Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

Observação: Uma vez iniciada a abertura do envelope "Proposta", não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão, ressalvado o disposto em contrário neste edital.

6.5. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

6.5.1. A desclassificação da proposta da licitante importará na preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais;

6.5.2. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.6. Para os lotes de ampla concorrência (**LOTES 1, 2, 4, 5, 6 e 8**), será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte quando for constatado o empate após a etapa de lances. Neste caso, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, o Pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.7. O empate mencionado no item 6.6. será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até **10% (dez por cento)** superior à proposta mais bem classificada, ocasião na qual se procederá da seguinte forma:

6.7.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada, pelo Pregoeiro, para no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** apresentar, verbalmente, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, sob pena de preclusão.

6.7.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 6.6, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

6.7.3. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.7.4. Caso a licitante vencedora da cota principal seja a mesma da cota reservada, este ficará na obrigação de fazer o mesmo preço para os dois lotes, prevalecendo o de menor valor.

6.8. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.9. Caberá ao Pregoeiro, ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão:

6.9.1. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

6.9.2. Examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

6.9.3. Adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para o Município de Braunas, após constatado o atendimento das exigências deste Edital;

6.9.4. Receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão.

6.10. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

6.11. Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião, oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

6.12. Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida à reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.

6.13. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

6.14. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "Documentação", não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.15. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

6.16. A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas, se não houver manifestação da licitante presente de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão, caso em que, a adjudicação caberá ao Pregoeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

6.17. A abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" será realizada sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada por ela, pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, com relação às propostas e documentação.

6.18. Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

6.19. A licitante deve cotar todos os itens que compõe o lote. Caso ela deixar de cotar algum item, ela será desclassificada naquele lote.

VII- DOCUMENTAÇÃO - (ENVELOPE Nº 2)

7.1. O envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:

7.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro Comercial no caso de empresa individual, Estatuto ou Contrato Social da Empresa e Última Alteração Contratual ou Contrato Consolidado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. O objetivo social tem que estar condizentes com o objeto da licitação;
- c) no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

7.1.3. Relativa à Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de expedição de no máximo 60 (sessenta) dias;

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, devendo ser apresentada a respectiva memória de cálculo:

I- SOCIEDADES ANÔNIMAS: Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício e Notas Explicativas, de acordo com a Lei nº 6.404, de 15/12/76, devidamente publicados;

II- SOCIEDADES POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.: Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício, de acordo com a legislação pertinente. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações do Resultado do Exercício deverão trazer obrigatoriamente a assinatura do contador ou de outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

III- SOCIEDADES SUJEITAS AOS REGIMES ESTABELECIDOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, MODIFICADA PELA LC 147/2014 – LEI DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – “SIMPLES” E NAS LEIS Nº 8.541, DE 23/12/92 E Nº 8.981, DE 20/01/95 – TRIBUTAÇÃO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO: Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício, acompanhado de documento que comprove a opção pelo SIMPLES ou ao LUCRO PRESUMIDO. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações do Resultado do Exercício deverão trazer obrigatoriamente a assinatura do contador ou de outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

a) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Grau do Endividamento do Patrimônio Líquido (GEPL), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

- INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC

• Fórmula: $ILC = AC/PC$, resultado deve ser maior (>) ou igual (=) 1,0

- INDICE DE LIQUIDEZ GERAL - ILG

• Fórmula: $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$, resultado deve ser maior (>) ou igual (=) 1,0

- GRAU DO ENDIVIDAMENTO DO PATRIMONIO LÍQUIDO – GEPL

• Fórmula: $GEPL = (PC + ELP) / PL$, resultado deve ser menor (<) ou igual (=) 0,50

ONDE:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

PL = PATRIMÔNIO LÍQUIDO

b) Os índices serão calculados com duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

c) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo juntado ao balanço. Se necessária à atualização do balanço, deverá ser apresentada juntamente com o memorial de cálculo correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

7.1.4. Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

7.1.5. Outros Documentos:

a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93 (Anexo VI).

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (Anexo VII);

c) Declaração de que não possui nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Braúnas (Anexo VIII);

7.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.2.1. Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, estando válidos na data de abertura da proposta, a exceção daqueles que não esteja expresso sua validade ou que se enquadrem nos itens 7.4. e 7.5. do edital:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da matriz;

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.3. Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão do Pregão. Não serão aceitos documentos em forma de "fax".

7.3.1. Os documentos previstos neste edital poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio, no ato da abertura do envelope de documentos ou mesmo antes de iniciar a sessão do pregão.

7.3.2. Serão aceitas somente cópias legíveis;

7.3.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

7.3.4. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7.3.5. Não será aceito protocolo de entrega ou de solicitação de documento em substituição a documento exigido no presente Edital.

7.4. Para uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.

7.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de que trata o item 7.1.2, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da **declaração de vencedor** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração do Município de Braúnas, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

7.6. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 7.5. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7.7. Em obediência do At. 29, III, da Lei 8.666/93, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no âmbito das Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

VIII- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o menor preço global ofertado por lote, obtido através do maior desconto percentual:

- CASE
- CATERPILLAR
- HUBER-WARCO
- MASSEY FERGUSON
- MICHIGAN
- NEW HOLLAND
- VALTRA
- XCMG

8.2. Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço global ofertado por lote, e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores a de menor preço global ofertado por lote, ou ainda, não havendo pelo menos 03 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/02.

8.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no deste edital.

8.4. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço global ofertado por lote.

8.5. O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

8.6. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

8.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro.

8.8. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

todas as exigências editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto definido no objeto deste edital.

8.9. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

8.10. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

8.11. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

8.12. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

8.13. A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.14. Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.15. O menor preço global ofertado por lote da empresa vencedora do certame será invariável no decorrer do contrato.

8.16. A licitante vencedora deverá apresentar caso solicitado pelo Pregoeiro, no prazo de 48h00min, contado da data da reunião em que se divulgar o resultado do certame, a **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**, adequando o menor preço global ofertado por lote ao novo desconto proposto.

IX- DO DESEMPATE:

9.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3ª da lei nº 8.666/93, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, observando ainda a Lei 123/2006.

X- IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada a Comissão do Pregão dentro do prazo estipulado no Decreto Federal nº 3.555/00.

10.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da petição.

10.3. Quando acolhida à petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

10.4. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro, logo após ter sido protocolizada na Comissão do Pregão.

10.4.1. A impugnação deverá ser apresentada em uma via original, datilografada ou impressa, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricada em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

10.4.2. A Impugnação deverá ser protocolada na sala de licitação da Prefeitura Municipal, situada à Rua São Bento nº 421, Centro, CEP 35.189-000, Braúnas, MG.

10.4.2.1. A impugnação poderá ser enviada via email licitacao@braunas.mg.gov.br como forma de agilizar o processo, devendo ser confirmado o envio por meio telefônico, com a remessa da via original de impugnação via postal, endereçada a Comissão de Pregão, respeitado o prazo previsto no item 10.1. do edital.

10.5. O Município não se responsabilizará por memoriais de impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão do Pregão e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

10.6. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

XI- DOS RECURSOS

11.1. Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão de Pregão.

11.2. Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.4. Os recursos deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos:**

11.4.1. Ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, no **prazo de 03 (três) dias;**

11.4.2. Ser apresentado em uma via original, datilografada ou impressa, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado;**

11.4.3. Ser protocolado na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Braúnas, situada à Rua São Bento nº 421, Centro, CEP 35.189-000, Braúnas, MG.

11.4.3.1. O recurso poderá ser enviado via email licitacao@braunas.mg.gov.br como forma de agilizar o processo, devendo ser confirmado o envio por meio telefônico, com a remessa da via original de recurso via postal, endereçada a Comissão de Pregão, respeitado o prazo previsto no item 11.2. do edital.

11.5. O Município não se responsabilizará por memoriais de recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão de Pregão e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

11.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do Pregoeiro que, reconsiderando



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.8. Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XII- DA ATA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologada a presente licitação, o Município de Braúnas lavrará documento denominado **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, devidamente registrados, antecedente ao contrato de fornecimento destinado a subsidiar o Sistema de Controle de Registro de Preços, o qual terá validade de 01 (um) ano, a contar de sua lavratura.

12.2. A Ata de Registro de Preços será lavrada em 01 (uma) via devendo ser juntada ao processo que lhe deu origem.

12.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

XIII- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente ou por outras do mesmo programa para orçamentos vindouros:

Dotação	Ficha	Fonte	Cód.
02.07.02.26.782.0038.2059.3.3.90.30.00	285	1.500.000	0000
02.07.02.26.782.0038.2059.3.3.90.39.00	287	1.500.000	0000
02.08.01.20.122.0004.2064.3.3.90.30.00	293	1.500.000	0000
02.08.01.20.122.0004.2064.3.3.90.39.00	295	1.500.000	0000

XIV- CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Lavrada a Ata de Registro de Preços respectiva, poderá ser assinado contrato entre a licitante vencedora e o Município, nos moldes da minuta constante do anexo V deste edital, podendo ser substituído por outros documentos equivalentes conforme dispõe o art. 62 da Lei Federal Nº 8.666/93.

14.2. Se a licitante vencedora não comparecer no Setor de Licitações, a fim de assinar a ata/contrato dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após regularmente convocada, ensejará a aplicação da multa prevista no título SANÇÕES deste edital.

14.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Braúnas.

14.4. É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e desconto ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.5. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a ata/contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Braúnas, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

14.6. o disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 11, inciso XXII, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, que não aceitarem a contratação, na forma prevista nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

condição.

14.7. Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

14.8. Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes, observado a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e LC 123/06.

14.9. A Ata/Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindida a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.10. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Município de Braúnas e desde que não afete a boa execução do contrato.

XV- FISCALIZAÇÃO

15.1. O Município, através da Divisão de Transportes, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

15.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

XVI- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O objeto deste contrato será executado parceladamente, conforme solicitação da Divisão de Transportes, logo após o recebimento da Ordem de Compra expedida pela Divisão de Compras, Licitações, Patrimônio e Serviços Gerais.

16.2. O Município reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3. O licitante é obrigado a substituir de imediato e às suas expensas, os serviços em que se verificarem irregularidades.

16.4. Os serviços objeto deste instrumento serão realizados in loco, no Município de Braúnas e onde a máquina estiver estacionada, na qual o profissional mecânico deverá se deslocar até a municipalidade, considerando a dificuldade e o custo de deslocamento das máquinas até a oficina da contratada.

XVII- PAGAMENTO

17.1. O faturamento será feito mediante execução dos serviços e entrega das peças, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pela Divisão de Transportes com anuência da Secretaria requisitante dos serviços, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Município.

17.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Prova de regularidade relativa à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

seguridade social - INSS.

17.3. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços/peças fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

17.4. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Pregão nº 009/2023.

17.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

XVIII- DAS PENALIDADES

18.1. O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

18.2. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

18.3. 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, nas entregas/serviços;

18.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor das entregas/serviços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

18.5. 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da Licitante Vencedora.

18.6. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes;

18.7. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pelo Município de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação das Entregas/Serviços.

18.8. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias.

18.9. Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente, salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

18.10. As multas deverão ser recolhidas na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa.

18.11. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo Município, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da Licitante Contratada, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

XIX- DAS OBRIGAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

19.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são as constantes da Minuta da Ata de Registro e Preços e da Minuta do Contrato, anexos III e V, parte integrante deste edital.

XX- DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O Município de Braúnas poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir a respectiva Ata/Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiras informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Braúnas;
- e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

20.2. O Município de Braúnas poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

20.3. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do Pregoeiro, devidamente fundamentado.

20.3.1. A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.4. As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, quando serão registradas em ata, sendo vedadas, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

20.5. A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.6. Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

20.7. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

20.8. As proponentes que vierem a ser vencedoras ficarão obrigadas a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

20.9. A assinatura da Ata/Contrato não obriga a contratação dos serviços registrados pela Administração, sendo-lhe facultada a não contratação dos serviços, bem como sua contratação total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, n° 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ n° 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

20.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente do certame, podendo o Pregoeiro, no interesse da Administração, relevar as falhas e omissões meramente formais por ele cometidas, desde que:

- a) Sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão;
- b) Não se comprometa à lisura e o caráter competitivo da presente licitação;
- c) Possam ser sanadas as falhas no prazo fixado pelo Pregoeiro;

20.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do contrato a ser firmado.

20.12. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Mesquita-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.13. Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito o Pregoeiro, no Setor de Licitações.

20.14. A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

20.15. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal n° 10.520/02.

20.16. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I- Termo de Referência;
- Anexo II- Modelo de Planilha de Formação de Preços;
- Anexo III- Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo IV- Declaração;
- Anexo V- Minuta Contratual;
- Anexo VI- Declaração que não emprega menores de 18 (dezoito) anos;
- Anexo VII- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- Anexo VIII- Declaração de que a Licitante não possui nenhum vínculo empregatício com o Município de Braúnas;
- Anexo IX- Declaração de Habilitação;
- Anexo X- Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo XI- Procuração.

XXI - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS:

21.1. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea D, da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

XXII - DO FORO:

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mesquita/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

22.2. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 09h00min às 16h00min, junto à Comissão de Pregão, na Rua São Bento nº 401, Centro, Braúnas-MG, ou pelo telefone (33) 3425-1155.

Braúnas/MG, 10 de abril de 2023.

JOVANI DUARTE MENEZES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023

1. OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, recuperação e revisão em máquinas agrícolas e rodoviárias das montadoras CASE, CATERPILLAR, HUBER-WARCO, MASSEY FERGUSON, MICHIGAN, NEW HOLLAND, VALTRA e XCMG, com o fornecimento de peças, para atender demandas da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Turismo, tendo como critério de julgamento o menor preço por lote, OBTIDO ATRAVÉS DO MAIOR DESCONTO sobre tabela de sistema de orçamentação que se baseiam nas tabelas das montadoras, como SISTEMA TRAZVALOR, ou similar, para atendimento às necessidades do Município de Braúnas/MG, mediante fornecimento parcelado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção das máquinas pesadas, com reposição de peças para atender às demandas do Município, Faz-se necessário para manter a frota de máquinas em perfeitas condições de uso, bem como atender as necessidades desse Município em realizar manutenção nas estradas vicinais e os demais serviços vinculados aos trabalhos oferecidos pelo poder executivo aos seus usuários.

Os itens da licitação serão agrupados em lotes devido ao fato de que a manutenção necessita ser realizada em oficina especializada do mesmo licitante que fornecerá as peças necessárias para cada serviço, pois isso implicará diretamente na garantia dada após a finalização do mesmo, uma vez que seria impraticável, para qualquer empresa, o fornecimento de garantia por um serviço em que não se saiba a procedência e qualidade das peças e vice versa, evitando assim, de onerar a administração com custos desnecessários e com atraso na finalização da manutenção das máquinas objeto desta licitação.

Justifica-se também a exigência de que o profissional mecânico se desloque até o Município devido à dificuldade e o elevado custo de transporte das máquinas e tratores até a oficina da contratada. Neste caso, o profissional deverá se deslocar até o Município de Braúnas para a realização dos serviços.

3. DOS ITENS, QUANTIDADES E AVALIAÇÃO DE CUSTOS

3.1. Os serviços/peças deverão atender às normas vigentes e, em especial aquelas exigidas pelo poder público.

3.2. No preenchimento da Proposta, os valores unitário e total devem constar apenas com duas casas decimais após a vírgula.

3.3. Quando não constar na referência, a garantia mínima dos serviços/peças será aquelas exigidas e previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações – Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos a Contratada/Detentora neste Edital.

3.4. O critério de aceitação das propostas será do tipo MENOR PREÇO ofertado pelo LOTE, através do maior desconto percentual, e, de acordo com a especificação do objeto acima relacionado.

3.5. Foi realizada cotação de preços do objeto da presente licitação. A estimativa foi feita por pesquisa de preços dos itens no mercado, em 04 (quatro) fornecedores, tendo como valor estimado: R\$ 989.756,25 (novecentos e oitenta e nove mil setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

4. METODOLOGIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

4.1. A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços, critério menor preço ofertado POR LOTE e, de acordo com a especificação do objeto acima relacionado, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 043/2020, Decreto Municipal nº 031/2014, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 com suas alterações posteriores e exigências estabelecidas em Edital.

4.2. Quando não constar na referência, a garantia mínima dos serviços/peças será aquelas exigidas e previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações – Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos a Contratada/Detentora neste Edital.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação	Ficha	Fonte	Cód.
02.07.02.26.782.0038.2059.3.3.90.30.00	285	1.500.000	0000
02.07.02.26.782.0038.2059.3.3.90.39.00	287	1.500.000	0000
02.08.01.20.122.0004.2064.3.3.90.30.00	293	1.500.000	0000
02.08.01.20.122.0004.2064.3.3.90.39.00	295	1.500.000	0000

6. VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

7. DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA LICITANTE VENCEDORA:

7.1. Caberá ao Município:

7.1.1. Obedecer, dentro da conveniência e interesse público, o plano de manutenção proposto pela licitante vencedora, bem como zelar pela correta utilização dos veículos;

7.1.2. Acompanhar a execução dos serviços licitados, através de contato permanente com a licitante vencedora;

7.1.3. Conduzir o profissional mecânico da licitante vencedora até o local onde o trator ou a máquina estiver estacionado para a realização dos serviços;

7.1.4. O Município acompanhará e fiscalizará a execução da ata/contrato, através de servidor indicado para tal finalidade, que também solicitará prévio orçamento das peças necessárias;

7.1.5. Providenciar o pagamento da Nota Fiscal mediante comprovação da perfeita execução dos serviços/instalação de peças/acessórios, demais materiais correspondentes.

7.2. Caberá à Licitante Vencedora:

7.2.1. Enviar o profissional mecânico ao Município de Braunas para a execução do serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da autorização formal para a sua realização, após avaliado e aceito o orçamento e aceitação formalmente das peças pelo Município.

7.2.2. Fornecer as peças, componentes e acessórios novos, de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original, devidamente acondicionadas e embaladas, no máximo em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do encaminhamento formal do pedido de peças, após avaliado e aceito o orçamento, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) horas no caso de falta da peça no mercado local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

7.2.3. Fornecer orçamento prévio em 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da demanda, para a realização de cada manutenção e fornecimento de peças, contendo a relação de peças necessárias e os serviços a serem empregados, devidamente discriminados (código de peça, descrição da peça, quantidade, valor normal e com o desconto contratado, tipo de serviço a ser executado, hora a ser empregada por cada tipo de serviço, valor da hora/homem contratado, e o valor final de cada tipo de serviço a ser executado.

7.2.3.1. Os preços de referência para a aplicação do desconto bem como o tempo de realização dos serviços serão aqueles definidos em sistema de orçamentação que se baseiam nas tabelas das montadoras. A Prefeitura de Braúnas utilizará, para a emissão das ordens de fornecimento e serviços, os preços referenciados na tabela SISTEMA TRAZVALOR.

7.2.4. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que o fornecimento das peças e os serviços sejam realizados por técnicos treinados para atuarem nos equipamentos daquela específica fabricante, com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

7.2.5. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Divisão de Transporte do Município.

7.2.6. Comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

7.2.7. Executar os serviços contratados e fornecer peças somente com prévia autorização formal do Município, inclusive caso venha a surgir necessidade superveniente de outros itens e/ou peças e componentes, bem como novos serviços a serem realizados, no ato da execução de serviço já autorizado;

7.2.8. Refazer, em no máximo 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados e entregar novas peças em substituição as que forem rejeitadas, tudo sob à custa da licitante vencedora.

7.2.9. Indicar o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao setor responsável pela fiscalização da ata/contrato, bem como os meios de contato com a empresa para fins de encaminhamento formal de pedidos, autorizações, notificações, informações sobre rejeição de peças ou serviços e outros que se fizerem necessários.

7.2.10. Não utilizar mão de obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Município, durante a vigência da ata/contrato.

7.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os componentes de regularidade fiscal, bem como a utilização da mesma tabela de preços durante todo o exercício financeiro;

7.2.12. A licitante vencedora deverá, após o fornecimento de peças e a execução do serviço, emitir a nota fiscal detalhada, conforme descrito a seguir:

7.2.12.1. A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal eletrônica do fornecimento das peças, discriminando, seja na NF ou em relatório anexo, todas as peças fornecidas, com seus respectivos códigos (conforme catálogo de aplicação), as quantidades fornecidas de cada peça, e seus respectivos preços (conforme item 7.2.3.1), fazendo lançar o percentual de desconto contratado e o valor de cada peça com o desconto. Nela deverá constar ainda, no campo informações complementares ou adicionais, o nº do empenho, o código da Unidade Executora, os dados bancários da empresa, o desconto percentual



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

contratado e os dados da máquina na qual serão utilizadas as peças.

7.2.12.2. A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal eletrônica da prestação de serviço, discriminando, seja na NF ou em relatório anexo, todos os tipos de serviços executados, a quantidade de hora gasta para cada um dos serviços executados (conforme item 7.2.3.1), o valor da hora/homem contratado e o valor final para cada serviço executado. Nela deverá constar ainda, no campo informações complementares ou adicionais, o nº do empenho, o código da Unidade Executora, os dados bancários da empresa, o valor da hora/homem e os dados do veículo na qual foram realizados os serviços.

7.2.13. A licitante vencedora deverá após a execução do serviço, entregar as peças substituídas, no mesmo instante ao da entrega da máquina, para a Coordenadoria de Transporte para que seja feito a apreciação pelo Município para devidos fins.

7.2.14. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

7.2.15. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

7.2.16. Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pelas legislações trabalhistas, sociais e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do Município Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a licitante vencedora obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O faturamento será feito mediante execução dos serviços e entrega das peças, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pela Divisão de Transportes com anuência da Secretaria Municipal requisitante dos serviços, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Município.

8.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social - INSS.

8.3. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços/peças fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.4. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do **Pregão nº 009/2023**.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

9. DA ATA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologada a presente licitação, a Prefeitura Municipal de Braúnas lavrará documento denominado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

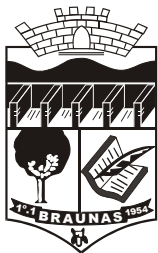
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, devidamente registrados, antecedente ao contrato de fornecimento destinado a subsidiar o Sistema de Controle de Registro de Preços, o qual terá validade de 01 (um) ano, a contar de sua lavratura.

9.2. A ARP será lavrada em 03 (três) vias devendo ser juntada ao processo que lhe deu origem.

9.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

10. RELAÇÃO DE MÁQUINAS E TRATORES - REFERÊNCIA:

MONTADORA	Descrição da Máquina	Ano	Núm. de Série
CASE	Retroescavadeira 580 L	2006	N6AH02529
CATERPILLAR	Patrol 120K	2015	CAT0120KP1AP06423
CATERPILLAR	Retroescavadeira 416E	2012	CAT0416EEMFG04970
HUBER-WARCO	PATROL HUBER WARCO	1977	ODM2935
MASSEY FERGUSON	Trator MF 283	2002	000T2834020000305
MASSEY FERGUSON	Trator MF 4292	2011	AT0007VBC002853
MICHIGAN	Carregadeira Michigan 55C	1987	4247D461BRC
NEW ROLLAND	Carregadeira New Holland 12 C	2014	NDAE05012
VALTRA	Trator Valtra/Valmet 685	1988	06852W45836
XCMG	XT870BR	2018	XUG08700JIPA00529
ROLO COMPACTADOR DE SOLO	XS123PDBR	2022	XUG01231LMAE00566



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

11. MÉDIA ESTIMATIVA - PEÇAS DE MÁQUINAS						VALOR MÉDIO		
LOTE 01 - PEÇAS E SERVIÇOS - FABRICANTE/MONTADORA CASE								
Item	Quant. SEMOP	Quant. SMAPA	Quant. Total Horas	Especificação Técnica do Objeto	Total de referência para aquisição de Peças	Valor de referência hora/homem	Valor Total	Desconto sobre tabela sistema TRAZVALOR ou similar
1	R\$ 80.000,00			Fornecimento parcelado de peças componentes e acessórios para máquina CASE	R\$ 80.000,00		R\$ 80.000,00	11,50%
2	200		200	Manutenção e reparo em máquina CASE	-	R\$ 225,00	R\$ 45.000,00	
VALOR TOTAL DO LOTE 01 - PEÇAS E SERVIÇOS - FABRICANTE/MONTADORA CASE							R\$ 125.000,00	R\$ 110.625,00

LOTE 02 - PEÇAS E SERVIÇOS - FABRICANTE/MONTADORA CATERPILLAR								
Item	Quant. SEMOP	Quant. SMAPA	Quant. Total Horas	Especificação Técnica do Objeto	Total de referência para aquisição de Peças	Valor de referência hora/homem	Valor Total	Desconto sobre tabela sistema TRAZVALOR ou similar
1	R\$ 230.000,00			Fornecimento parcelado de peças componentes e acessórios para máquina CATERPILLAR	R\$ 230.000,00		R\$ 230.000,00	11,25%
2	400		400	Manutenção e reparo em máquina CATERPILLAR	-	R\$ 225,00	R\$ 90.000,00	
VALOR TOTAL DO LOTE 02 - PEÇAS E SERVIÇOS - FABRICANTE/MONTADORA CATERPILLAR							R\$ 320.000,00	R\$ 284.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

LOTE 03 - PEÇAS E SERVIÇOS - FABRICANTE/MONTADORA HUBER WARCO								
Item	Quant. SEMOP	Quant. SMAPA	Quant. Total Horas	Especificação Técnica do Objeto	Total de referência para aquisição de Peças	Valor de referência hora/homem	Valor Total	Desconto sobre tabela sistema TRAZVALOR ou similar
1	R\$ 50.000,00			Fornecimento parcelado de peças componentes e acessórios para máquina HUBER WARCO	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00	9,25%
2	100		100	Manutenção e reparo em máquina HUBER WARCO	-	R\$ 225,00	R\$ 22.500,00	
VALOR TOTAL DO LOTE 03 - PEÇAS E SERVIÇOS - FABRICANTE/MONTADORA HUBER WARCO							R\$ 72.500,00	R\$ 65.793,75

LOTE 04 - PEÇAS E SERVIÇOS - FABRICANTE/MONTADORA MASSEY FERGUSON								
Item	Quant. SEMOP	Quant. SMAPA	Quant. Total Horas	Especificação Técnica do Objeto	Total de referência para aquisição de Peças	Valor de referência hora/homem	Valor Total	Desconto sobre tabela sistema TRAZVALOR ou similar
1	R\$ 40.000,00	R\$ 30.000,00		Fornecimento parcelado de peças componentes e acessórios para máquina MASSEY FERGUSON	R\$ 70.000,00		R\$ 70.000,00	11,50%
2	100	100	200	Manutenção e reparo em máquina MASSEY FERGUSON	-	R\$ 225,00	R\$ 45.000,00	
VALOR TOTAL DO LOTE 04 - PEÇAS E SERVIÇOS - FABRICANTE/MONTADORA MASSEY FERGUSON							R\$ 115.000,00	R\$ 101.775,00

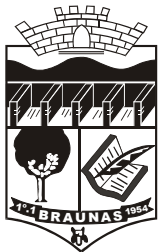


PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

LOTE 05 - PEÇAS E SERVIÇOS - FABRICANTE/MONTADORA MICHIGAN								
Item	Quant. SEMOP	Quant. SMAPA	Quant. Total Horas	Especificação Técnica do Objeto	Total de referência para aquisição de Peças	Valor de referência hora/homem	Valor Total	Desconto sobre tabela sistema TRAZVALOR ou similar
1	R\$ 80.000,00			Fornecimento parcelado de peças componentes e acessórios para máquina MICHIGAN	R\$ 80.000,00		R\$ 80.000,00	11,50%
2	200		200	Manutenção e reparo em máquina MICHIGAN	-	R\$ 225,00	R\$ 45.000,00	
VALOR TOTAL DO LOTE 05 - PEÇAS E SERVIÇOS - FABRICANTE/MONTADORA MICHIGAN							R\$ 125.000,00	R\$ 110.625,00

LOTE 06 - PEÇAS E SERVIÇOS - FABRICANTE/MONTADORA NEW HOLLAND								
Item	Quant. SEMOP	Quant. SMAPA	Quant. Total Horas	Especificação Técnica do Objeto	Total de referência para aquisição de Peças	Valor de referência hora/homem	Valor Total	Desconto sobre tabela sistema TRAZVALOR ou similar
1	R\$ 120.000,00			Fornecimento parcelado de peças componentes e acessórios para máquina NEW HOLLAND	R\$ 120.000,00		R\$ 120.000,00	11,25%
2	200		200	Manutenção e reparo em máquina NEW HOLLAND	-	R\$ 225,00	R\$ 45.000,00	
VALOR TOTAL DO LOTE 06 - PEÇAS E SERVIÇOS - FABRICANTE/MONTADORA NEW HOLLAND							R\$ 165.000,00	R\$ 146.437,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

LOTE 07 - PEÇAS E SERVIÇOS - FABRICANTE/MONTADORA VALTRA								
Item	Quant. SEMOP	Quant. SMAPA	Quant. Total Horas	Especificação Técnica do Objeto	Total de referência para aquisição de Peças	Valor de referência hora/homem	Valor Total	Desconto sobre tabela sistema TRAZVALOR ou similar
1	R\$ 20.000,00			Fornecimento parcelado de peças componentes e acessórios para máquina VALTRA	R\$ 20.000,00		R\$ 20.000,00	11,00%
2	100		100	Manutenção e reparo em máquina VALTRA	-	R\$ 225,00	R\$ 22.500,00	
VALOR TOTAL DO LOTE 07 - PEÇAS E SERVIÇOS - FABRICANTE/MONTADORA VALTRA							R\$ 42.500,00	R\$ 37.825,00

LOTE 08 - PEÇAS E SERVIÇOS - FABRICANTE/MONTADORA XCMG								
Item	Quant. SEMOP	Quant. SMAPA	Quant. Total Horas	Especificação Técnica do Objeto	Total de referência para aquisição de Peças	Valor de referência hora/homem	Valor Total	Desconto sobre tabela sistema TRAZVALOR ou similar
1	R\$ 100.000,00			Fornecimento parcelado de peças componentes e acessórios para máquina XCMG	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00	8,50%
2	200		200	Manutenção e reparo em máquina XCMG	-	R\$ 225,00	R\$ 45.000,00	
VALOR TOTAL DO LOTE 08 - PEÇAS E SERVIÇOS - FABRICANTE/MONTADORA XCMG							R\$ 145.000,00	R\$ 132.675,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO (SOMATÓRIO DOS LOTE 01+02+03+04+05+06+07 e 08)		R\$ 989.756,25
---	--	-----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

ANEXO II - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023

A

COMISSÃO DE PREGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS-MG

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, recuperação e revisão em máquinas agrícolas e rodoviárias das montadoras CASE, CATERPILLAR, HUBER-WARCO, MASSEY FERGUSON, MICHIGAN, NEW HOLLAND, VALTRA e XCMG, com o fornecimento de peças, para atender demandas da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Turismo, tendo como critério de julgamento o menor preço por lote, OBTIDO ATRAVÉS DO MAIOR DESCONTO sobre tabela de sistema de orçamentação que se baseiam nas tabelas das montadoras, como SISTEMA TRAZVALOR, ou similar, para atendimento às necessidades do Município de Braunas/MG, mediante fornecimento parcelado.

PROPONENTE:
ENDEREÇO: Nº
BAIRRO: CIDADE UF
FONE: FAX.
CEP: C.N.P.J.
NOME DO BANCO:
AGÊNCIA Nº. CONTA CORRENTE Nº.

PREPOSTO QUE ASSINARÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / CONTRATO:

NOME:
ENDEREÇO:
RG:
CPF:
ESTADO CIVIL
NACIONALIDADE:
PROFISSÃO:

INFORMAR INSTRUMENTO QUE OUTORGA PODERES PARA FIRMAR ATA/CONTRATO (CONTRATO SOCIAL OU PROCURAÇÃO):.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155

ESPECIFICAÇÃO	A	B	C	D	E	F	G
	VR PEÇAS (R\$)	UNITÁRIO MO (R\$)	QTD MO	TOTAL MO (B x C)	TOTAL REF. (A + D)	% D	TOTAL DO LOTE (E - F)
LOTE 1 - CASE	80.000,00	225,00	200	45.000,00	R\$ 125.000,00 %	R\$
LOTE 2 - CATERPILLAR	230.000,00	225,00	400	90.000,00	R\$ 320.000,00 %	R\$
LOTE 3 - HUBER WARCO	50.000,00	225,00	100	22.500,00	R\$ 72.500,00 %	R\$
LOTE 4 - MASSEY FERGUSON	70.000,00	225,00	200	45.000,00	R\$ 115.000,00 %	R\$
LOTE 5 - MICHIGAN	80.000,00	225,00	200	45.000,00	R\$ 125.000,00 %	R\$
LOTE 6 - NEW HOLLAND	120.000,00	225,00	200	45.000,00	R\$ 165.000,00 %	R\$
LOTE 7 - VALTRA	20.000,00	225,00	100	22.500,00	R\$ 42.500,00 %	R\$
LOTE 8 - XCMG	100.000,00	225,00	200	45.000,00	R\$ 145.000,00 %	R\$

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

PRAZO DE GARANTIA DAS PEÇAS:.....dias (mínimo 180 (cento e oitenta dias)).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: dias contados da data fixada para a sessão pública deste prego.

DECLARAÇÃO: Declaramos expressamente de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto do edital.

.....,/...../2023.

Assinatura do responsável legal

Nome legível



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/ 2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023

O MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua São Bento nº 401, Centro em Braúnas/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.307.389/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOVANI DUARTE MENEZES**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 031/2014, que regulamenta o SRP, e demais disposições legais aplicáveis, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** apresentado pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, nº _____, Bairro _____, ____/____, a seguir denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, neste ato representada por seu _____, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, ____/____ e inscrito no CPF sob o nº _____, _____ classificada em _____ lugar, no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023**, do tipo menor preço por lote, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

I – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, recuperação e revisão em máquinas agrícolas e rodoviárias das montadoras CASE, CATERPILLAR, HUBER-WARCO, MASSEY FERGUSON, MICHIGAN, NEW HOLLAND, VALTRA e XCMG, com o fornecimento de peças, para atender demandas da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Turismo, tendo como critério de julgamento o menor preço por lote, **OBTIDO ATRAVÉS DO MAIOR DESCONTO** sobre tabela de sistema de orçamentação que se baseiam nas tabelas das montadoras, como SISTEMA TRAZVALOR, ou similar, para atendimento às necessidades do Município de Braúnas/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

1.2. Deverão ser respeitadas as especificações e condições dos serviços/peças contidas no Edital que precedeu a esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

II - DO GERENCIAMENTO E UTILIZAÇÃO DA ATA

2.1. O gerenciamento desta Ata, caberá à Secretaria Municipal de Administração, por meio do Divisão de Compras, Licitações, Patrimônio e Serviços Gerais, que juntamente com o responsável ou pessoa indicada pela secretaria solicitante dos serviços/peças que efetuará o recebimento e a conferência quanto a sua correta especificação e atendimento ao item 1.2.

2.2. A presente contratação será fiscalizada e gerenciada em especial pela secretaria que requisitou os serviços/peças.

2.3. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para solicitações do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

III - DA AQUISIÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As solicitações decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Ordem de Compra ou documento equivalente para Contratada/Detentora pelo Contratante através do setor ou secretaria requerente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155

3.2. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias do presente exercício e do exercício seguintes sendo aquelas descritas nas Ordens de Compras.

IV - DOS PREÇOS

4.1. Os preços a serem pagos à Contratada/Detentora, serão conforme a classificação do Pregão Presencial que a antecedeu, sendo que serão os vigentes na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data de realização dos serviços e entrega das peças.

4.2. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelos serviços/peças objeto desta Ata de Registro de Preços.

4.2.1. Os serviços/peças com seus respectivos valores registrados integram a presente Ata de Registro de Preços em seu anexo ÚNICO.

4.3. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos serviços/peças objeto desta Ata de Registro de Preços, incluindo deslocamento até os locais a serem designados pelo Contratante.

V - REAJUSTES/REVISÕES DOS PREÇOS

5.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando *álea* econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

5.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

5.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição e de serviços (se for o caso) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

5.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada/detentora, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

5.5. Fica facultado ao Contratante, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

5.6. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará os serviços e entregas realizados a partir da data do recebimento do pedido de reajuste.

5.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o serviço/fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155

5.8. Após a autorização de reajuste pelo Contratante, será lavrado termo Aditivo/apostilamento com os novos preços a serem praticados.

VI - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

VII - DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA

7.1. Os serviços e aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Ordem de Compra para DETENTORA pelo CONTRATANTE através do setor ou secretaria requerente.

7.2. A empresa contratada/detentora deverá executar os serviços e entregar as peças nas condições e especificações constantes no Edital, nesta ata e em especial o Termo de Referência e na Proposta Vencedora.

7.3. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante nesta ata e a descrição do objeto constante na AE (Autorização de Empenho) Nota de Empenho e/ou OC (Ordem de Compra), prevalecerá, sempre, a descrição desta ata.

7.4. Recebida a Ordem de Compra a contratada/detentora deverá executar os serviços e entregar as peças em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, sendo o pedido realizado de acordo com a demanda da Secretaria/setor solicitante.

7.5. Na execução dos serviços e fornecimento das peças registradas, a contratada/detentora deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

7.6. A contratada/detentora ficará obrigada a refazer/trocar, às suas expensas, os serviços/peças que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

VIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O faturamento será feito mediante execução dos serviços e entrega das peças, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pela Divisão de Transportes com anuência da Secretaria Municipal requisitante dos serviços, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Município.

8.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social - INSS.

8.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços/peças fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela DETENTORA, nos termos do **Pregão nº 009/2023**.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155

IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA

9.1. Enviar o profissional mecânico ao Município de Braúnas para a execução do serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da autorização formal para a sua realização, após avaliado e aceito o orçamento e aceitação formalmente das peças pelo CONTRATANTE.

9.2. Fornecer as peças, componentes e acessórios novos, de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original, devidamente acondicionadas e embaladas, no máximo em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do encaminhamento formal do pedido de peças, após avaliado e aceito o orçamento, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) horas no caso de falta da peça no mercado local.

9.3. Fornecer orçamento prévio em 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da demanda, para a realização de cada manutenção e fornecimento de peças, contendo a relação de peças necessárias e os serviços a serem empregados, devidamente discriminados (código de peça, descrição da peça, quantidade, valor normal e com o desconto contratado, tipo de serviço a ser executado, hora a ser empregada por cada tipo de serviço, valor da hora/homem contratado, e o valor final de cada tipo de serviço a ser executado.

9.3.1. Os preços de referência para a aplicação do desconto bem como o tempo de realização dos serviços serão aqueles definidos em sistema de orçamentação que se baseiam nas tabelas das montadoras. A Prefeitura de Braúnas utilizará, para a emissão das ordens de fornecimento e serviços, os preços referenciados na tabela SISTEMA TRAZVALOR.

9.4. Cumprir fielmente o objeto registrado, de forma que o fornecimento das peças e os serviços sejam realizados por técnicos treinados para atuarem nos equipamentos daquela específica fabricante, com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

9.5. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Divisão de Transporte do CONTRATANTE.

9.6. Comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto registrado.

9.7. Executar os serviços e fornecer peças somente com prévia autorização formal do CONTRATANTE, inclusive caso venha a surgir necessidade superveniente de outros itens e/ou peças e componentes, bem como novos serviços a serem realizados, no ato da execução de serviço já autorizado;

9.8. Refazer, em no máximo 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados e entregar novas peças em substituição as que forem rejeitadas, tudo sob à custa da DETENTORA.

9.9. Indicar o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao setor responsável pela fiscalização da ata, bem como os meios de contato com a DETENTORA para fins de encaminhamento formal de pedidos, autorizações, notificações, informações sobre rejeição de peças ou serviços e outros que se fizerem necessários.

9.10. Não utilizar mão de obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do CONTRATANTE, durante a vigência da ata.

9.11. Manter durante toda a vigência da ata as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os componentes de regularidade fiscal, bem como a utilização da mesma tabela de preços durante todo o exercício financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155

9.12. A DETENTORA deverá, após o fornecimento de peças e a execução do serviço, emitir a nota fiscal detalhada, conforme descrito a seguir:

9.12.1. A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal eletrônica do fornecimento das peças, discriminando, seja na NF ou em relatório anexo, todas as peças fornecidas, com seus respectivos códigos (conforme catálogo de aplicação), as quantidades fornecidas de cada peça, e seus respectivos preços (conforme item 9.2.3.1), fazendo lançar o percentual de desconto contratado e o valor de cada peça com o desconto. Nela deverá constar ainda, no campo informações complementares ou adicionais, o nº do empenho, o código da Unidade Executora, os dados bancários da empresa, o desconto percentual contratado e os dados da máquina na qual serão utilizadas as peças.

9.12.2. A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal eletrônica da prestação de serviço, discriminando, seja na NF ou em relatório anexo, todos os tipos de serviços executados, a quantidade de hora gasta para cada um dos serviços executados (conforme item 9.2.3.1), o valor da hora/homem contratado e o valor final para cada serviço executado. Nela deverá constar ainda, no campo informações complementares ou adicionais, o nº do empenho, o código da Unidade Executora, os dados bancários da empresa, o valor da hora/homem e os dados do veículo na qual foram realizados os serviços.

9.13. A DETENTORA deverá após a execução do serviço, entregar as peças substituídas, no mesmo instante ao da entrega do veículo, para a Coordenadoria de Transporte para que seja feito a apreciação pelo CONTRATANTE para devidos fins.

9.14. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

9.15. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

9.16. Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pelas legislações trabalhistas, sociais e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do Município Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a DETENTORA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

X - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Obedecer, dentro da conveniência e interesse público, o plano de manutenção proposto pela DETENTORA, bem como zelar pela correta utilização dos veículos;

10.2. Acompanhar a execução dos serviços registrados, através de contato permanente com a DETENTORA;

10.3. Conduzir o profissional mecânico da DETENTORA até o local onde o trator ou a máquina estiver estacionado para a realização dos serviços;

10.4. O CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução da ata, através de servidor indicado para tal finalidade, que também solicitará prévio orçamento das peças necessárias;

10.5. Providenciar o pagamento da Nota Fiscal mediante comprovação da perfeita execução dos serviços/instalação de peças/acessórios, demais materiais correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155

XI - SANÇÕES

11.1. O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula deste instrumento, implicarão nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

11.2. Durante a execução da ata, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

11.3. 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, nas entregas/serviços;

11.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor das entregas/serviços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

11.5. 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente da ata em caso de rescisão por culpa da DETENTORA.

11.6. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes;

11.7. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pelo CONTRATANTE de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação das entregas/serviços.

11.8. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias.

11.9. Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente, salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

11.10. As multas deverão ser recolhidas na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa.

11.11. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da DETENTORA, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

XII - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa quando:

12.1.1. A DETENTORA não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

12.1.2. A DETENTORA não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

12.1.3. A DETENTORA não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155

12.1.4. Por razões de interesse público, devidamente justificado pelo CONTRATANTE.

12.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por outro tipo de aviso.

12.2.1. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no sítio da AMM - Associação Mineira de Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

XIII - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

13.1. Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio da Divisão de Compras, Licitações, Patrimônio e Serviços Gerais, o gerenciamento, a administração e o controle do Sistema de Registro de Preços devendo proceder conforme Decreto Municipal Nº 031/2014 (que regulamenta o SRP)

13.2. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Setor Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando o setor responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata de RP, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

13.3. O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. A DETENTORA da ARP deverá comunicar a Divisão de Compras e Licitações, Patrimônio e Serviços Gerais, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

14.3. Fica a DETENTORA ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

14.4. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Nº 031/2014 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços em âmbito municipal), Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

14.5. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o **Edital de Licitação Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2023**, e a Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial.

XV - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mesquita/MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Braúnas/MG, em de de 2023.

JOVANI DUARTE MENEZES
Prefeito Municipal

CONTRATADA/DETENTORA
Representante legal

JOSUÉ CARLOS SANTANA
Divisão de Compras e Licitações, Patrimônio e Serviços Gerais

Visto Jurídico:

Hamilton Antônio de Araújo
OAB-MG:29520
Procurador Geral do Município

Testemunhas:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023

DECLARAÇÃO

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, recuperação e revisão em máquinas agrícolas e rodoviárias das montadoras CASE, CATERPILLAR, HUBER-WARCO, MASSEY FERGUSON, MICHIGAN, NEW HOLLAND, VALTRA e XCMG, com o fornecimento de peças, para atender demandas da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Turismo, tendo como critério de julgamento o menor preço por lote, OBTIDO ATRAVÉS DO MAIOR DESCONTO sobre tabela de sistema de orçamentação que se baseiam nas tabelas das montadoras, como SISTEMA TRAZVALOR, ou similar, para atendimento às necessidades do Município de Braúnas/MG, mediante fornecimento parcelado, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

A empresa, com inscrição no CNPJ nº, sediada na, vem declarar, sob as penas da Lei, que:

a) É uma empresa especializada para prestar serviços de manutenção, recuperação e revisão em máquinas das montadoras

b) Terá disponibilidade de envio do profissional mecânico – especializado em mecânica de máquinas agrícolas e rodoviárias e nas respectivas montadoras objeto do certame –, ao Município de Braúnas, para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva nos veículos, no local em que os mesmos estiverem estacionados, seja na zona urbana ou na zona rural do Município.

Data e local:

Razão Social da Empresa:

Representante Legal:

Cargo: _____
Identificação do declarante e carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023

Que entre si celebram, de um lado, o Município de Braúnas/MG, com sede na Rua São Bento nº 401, Centro em Braúnas/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 18.307.389/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOVANI DUARTE MENEZES**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº, localizada na, neste ato representada pelo Sr., possuidor do RG: nº, CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, o presente Contrato, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 018/2023 - Modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023**, regido pela Lei nº 10.520 de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 043/2020, Decreto Municipal nº 031/2014 e da Lei Complementar nº 123/2006, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, recuperação e revisão em máquinas agrícolas e rodoviárias das montadoras CASE, CATERPILLAR, HUBER-WARCO, MASSEY FERGUSON, MICHIGAN, NEW HOLLAND, VALTRA e XCMG, com o fornecimento de peças, para atender demandas da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Turismo, tendo como critério de julgamento o menor preço por lote, OBTIDO ATRAVÉS DO MAIOR DESCONTO sobre tabela de sistema de orçamentação que se baseiam nas tabelas das montadoras, como SISTEMA TRAZVALOR, ou similar, para atendimento às necessidades do Município de Braúnas/MG, mediante fornecimento parcelado, conforme o disposto no Termo de Referência - ANEXO I do edital de **Pregão Presencial nº 009/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

1.2. A assinatura do Contrato não obriga a contratação dos serviços registrados pela Administração, sendo-lhe facultada a não contratação dos mesmos, bem como sua contratação total ou parcial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. Este contrato terá duração até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, dentro do limite de vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor global estimado em R\$ (.....) e será pago parcelado, de acordo e na proporção da efetiva execução do objeto contratual devidamente recebido. Além de outras condições estabelecidas no Edital do **Pregão Presencial nº 009/2023** e seus anexos, observar-se-á, ainda:

3.1.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços, então Contratada, será a responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Contratante ou para terceiros.

3.2.2. Nos preços ofertados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O faturamento será feito mediante execução dos serviços e entrega das peças, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pela Divisão de Transportes com anuência da Secretaria Municipal requisitante dos serviços, transcorrido o prazo necessário para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155

tramitação na Contabilidade do CONTRATANTE.

4.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social - INSS.

4.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços/peças fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do **Pregão nº 009/2023**.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente ou por outras dos mesmos programas para orçamentos vindouros:

Dotação	Ficha	Fonte	Cód.
02.07.02.26.782.0038.2059.3.3.90.30.00	285	1.500.000	0000
02.07.02.26.782.0038.2059.3.3.90.39.00	287	1.500.000	0000
02.08.01.20.122.0004.2064.3.3.90.30.00	293	1.500.000	0000
02.08.01.20.122.0004.2064.3.3.90.39.00	295	1.500.000	0000

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O CONTRATANTE, através da Coordenadoria de Transportes, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLAUSULA SETIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E GARANTIA

7.1. O objeto deste contrato será executado parceladamente, conforme solicitação da Coordenadoria de Transportes, logo após o recebimento da Ordem de Compra expedida pela Divisão de Compras, Licitações, Patrimônio e Serviços Gerais.

7.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os serviços em que se verificarem irregularidades.

7.4. Os serviços objeto deste instrumento serão realizados nas dependências da oficina mecânica da CONTRATADA, conforme endereço fornecido por esta na Ordem de Compra. A condução dos veículos até o local é de inteira responsabilidade do CONTRATANTE.

7.5. Conforme proposta da CONTRATADA, o serviço/entrega objeto deste instrumento é garantido contra



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155

quaisquer defeitos decorrentes de sua execução/atualização/instalação, pelo período mínimo de ____ (_____) dias, independentemente da vigência do presente contrato. No fornecimento das peças, será exigido, no mínimo a garantia oferecida pelo fabricante das peças e acessório, contada a partir da data do recebimento, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado do produto, independentemente da vigência do presente contrato.

Parágrafo Único - Todos os serviços, durante o período de garantia, respeitadas as exceções previstas neste contrato, serão prestados pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA - NOVAÇÃO

8.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Caberá ao CONTRATANTE:

9.1.1. Obedecer, dentro da conveniência e interesse público, o plano de manutenção proposto pela CONTRATADA, bem como zelar pela correta utilização dos veículos;

9.1.2. Acompanhar a execução dos serviços contratados, através de contato permanente com a CONTRATADA;

9.1.3. Conduzir o profissional mecânico da CONTRATADA até o local onde o trator ou a máquina estiver estacionado para a realização dos serviços;

9.1.4. O CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução do contrato, através de servidor indicado para tal finalidade, que também solicitará prévio orçamento das peças necessárias;

9.1.5. Providenciar o pagamento da Nota Fiscal mediante comprovação da perfeita execução dos serviços/instalação de peças/acessórios, demais materiais correspondentes.

9.2 - Caberá à CONTRATADA:

9.2.1. Enviar o profissional mecânico ao Município de Braúnas para a execução do serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da autorização formal para a sua realização, após avaliado e aceito o orçamento e aceitação formalmente das peças pelo CONTRATANTE.

9.2.2. Fornecer as peças, componentes e acessórios novos, de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original, devidamente acondicionadas e embaladas, no máximo em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do encaminhamento formal do pedido de peças, após avaliado e aceito o orçamento, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) horas no caso de falta da peça no mercado local.

9.2.3. Fornecer orçamento prévio em 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da demanda, para a realização de cada manutenção e fornecimento de peças, contendo a relação de peças necessárias e os serviços a serem empregados, devidamente discriminados (código de peça, descrição da peça, quantidade, valor normal e com o desconto contratado, tipo de serviço a ser executado, hora a ser empregada por cada tipo de serviço, valor da hora/homem contratado, e o valor final de cada tipo de serviço a ser executado.

9.2.3.1. Os preços de referência para a aplicação do desconto bem como o tempo de realização dos serviços serão aqueles definidos em sistema de orçamentação que se baseiam nas tabelas das montadoras. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155

Prefeitura de Braúnas utilizará, para a emissão das ordens de fornecimento e serviços, os preços referenciados na tabela SISTEMA TRAZVALOR.

9.2.4. Cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que o fornecimento das peças e os serviços sejam realizados por técnicos treinados para atuarem nos equipamentos daquela específica fabricante, com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

9.2.5. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Divisão de Transporte do CONTRATANTE.

9.2.6. Comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

9.2.7. Executar os serviços contratados e fornecer peças somente com prévia autorização formal do CONTRATANTE, inclusive caso venha a surgir necessidade superveniente de outros itens e/ou peças e componentes, bem como novos serviços a serem realizados, no ato da execução de serviço já autorizado;

9.2.8. Refazer, em no máximo 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados e entregar novas peças em substituição as que forem rejeitadas, tudo sob à custa da CONTRATADA.

9.2.9. Indicar o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao setor responsável pela fiscalização do contrato, bem como os meios de contato com a empresa para fins de encaminhamento formal de pedidos, autorizações, notificações, informações sobre rejeição de peças ou serviços e outros que se fizerem necessários.

9.2.10. Não utilizar mão de obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

9.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os componentes de regularidade fiscal, bem como a utilização da mesma tabela de preços durante todo o exercício financeiro;

9.2.12. A CONTRATADA deverá, após o fornecimento de peças e a execução do serviço, emitir a nota fiscal detalhada, conforme descrito a seguir:

9.2.12.1. A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal eletrônica do fornecimento das peças, discriminando, seja na NF ou em relatório anexo, todas as peças fornecidas, com seus respectivos códigos (conforme catálogo de aplicação), as quantidades fornecidas de cada peça, e seus respectivos preços (conforme item 9.2.3.1), fazendo lançar o percentual de desconto contratado e o valor de cada peça com o desconto. Nela deverá constar ainda, no campo informações complementares ou adicionais, o nº do empenho, o código da Unidade Executora, os dados bancários da empresa, o desconto percentual contratado e os dados da máquina na qual serão utilizadas as peças.

9.2.12.2. A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal eletrônica da prestação de serviço, discriminando, seja na NF ou em relatório anexo, todos os tipos de serviços executados, a quantidade de hora gasta para cada um dos serviços executados (conforme item 9.2.3.1), o valor da hora/homem contratado e o valor final para cada serviço executado. Nela deverá constar ainda, no campo informações complementares ou adicionais, o nº do empenho, o código da Unidade Executora, os dados bancários da empresa, o valor da hora/homem e os dados do veículo na qual foram realizados os serviços.

9.2.13. A CONTRATADA deverá após a execução do serviço, entregar as peças substituídas, no mesmo instante ao da entrega do veículo, para a Coordenadoria de Transporte para que seja feito a apreciação pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155

CONTRATANTE para devidos fins.

9.2.14. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

9.2.15. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

9.2.16. Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pelas legislações trabalhistas, sociais e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços/peças fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente o CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

10.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados de acordo com a Ordem de Compra.

10.5. A CONTRATADA ficará obrigada a refazer os serviços que apresentarem qualquer irregularidade, imediatamente, após notificação feita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

12.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

12.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

12.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando a execução dos serviços ou em conexão com ele.

12.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aos serviços/entregas originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155

12.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

12.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual, implicarão nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

13.2. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

13.3. 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, nas entregas/serviços;

13.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor das entregas/serviços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

13.5. 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

13.6. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes;

13.7. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pelo CONTRATANTE de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação das entregas/serviços.

13.8. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias.

13.9. Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente, salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

13.10. As multas deverão ser recolhidas na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa.

13.11. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1.- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, que serão aplicadas nos seguintes casos:

14.1. Quando ocorrer descumprimento de cláusula do contrato e o Contratante não optar pela cobrança de multa prevista neste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155

14.1.2. Revelando a CONTRATADA incapacidade e inidoneidade durante a entrega dos serviços/peças;

14.1.3. Se cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

14.1.4. Se a CONTRATADA insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este contrato;

14.1.5. Se a CONTRATADA entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento das entregas/serviços;

14.1.6. Quando, após reiteradas notificações, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da Contratada na condução das entregas/serviços.

14.2. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à CONTRATADA, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

15.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023**, cuja realização decorre da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 043/2020, Decreto Municipal nº 031/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Mesquita, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em quatro (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Braúnas, MG, ____ de _____ de 2023.

Jovani Duarte Menezes
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Visto Jurídico:

Hamilton Antônio de Araújo
OAB-MG:29520
Procurador Geral do Município

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF Nº:

2- _____
CPF Nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos em atendimento ao previsto no edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2023**, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023

(Nome da empresa), _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI ENTRE SEUS SÓCIOS E NEM EM SEU QUADRO PESSOAL, FUNCIONÁRIOS COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS.

(Nome da empresa), _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários qualquer vínculo empregatício com o Município de Braúnas.

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023

DECLARAÇÃO

Declaramos que cumprimos plenamente com todas os requisitos de habilitação constantes da Condição do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023**.

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155

ANEXO XI - MODELO DE PROCURAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023

PROCURAÇÃO

_____, com sede na _____ nº _____-MG, cadastrada no CNPJ sob o nº _____, por seu Representante Legal _____, pelo presente instrumento particular de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o(a) Sr.(a) _____, carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, com CPF nº _____, brasileiro (a), com poderes especiais e específicos para prestar esclarecimentos, firmar compromisso e obrigações, atas e contratos, tomar decisões, receber e dar quitação, renunciar ao direito de recurso, negociar preços, formular ofertas e lances verbais, bem como praticar os atos necessários aos legítimos interesses outorgante.

Este instrumento é para fins de participação no Processo Licitatório sob modalidade de **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2023, Processo Licitatório nº 018/2023**, formulada pelo Município de Braúnas/MG.

(nome da cidade) _____, de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)